



Lei Nº 526/A, de 02 de Dezembro de 2005.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Batalha – Alagoas e dá outras providencias.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **PAULO Suruagy do Amaral DANTAS**, Prefeito do Município de Batalha/AL, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Batalha – Alagoas**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.





**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A **COMDEC** compor-se-á de

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto por : representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais – ONG – que apóiam as atividades de defesa civil em caráter voluntario. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos poderes Judiciário e Legislativo, contribui para aumentar a representatividade do Conselho.

**Art. 9º** - Os serviços Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



**Art. 10°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batalha/AL, 02 de Dezembro de 2005.

***PAULO Suruagy do Amaral DANTAS***  
***Prefeito Municipal***

